
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 18/2012 de 13 de Fevereiro de 2012

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente às associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação de Voleibol da Ilha de Santa Maria, adiante designada por AVISM, representada por Augusto Vasco de Freitas Mendonça, Presidente da Direção; a Associação de Voleibol de S. Miguel, adiante designada por AVSM, representada por Hélio Diniz Aguiar Ormonde, Vice-Presidente da Direção; a Associação de Voleibol da Ilha Terceira, adiante designada por AVIT, representada por Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira, Presidente da Direção; a Associação de Desportos da Ilha Graciosa, adiante designada por ADIG, representada por Miguel Melo Mateus; a Associação de Desportos de S. Jorge, adiante designada por ADSJ, representada por Débora Isabel Vieira Dutra, Presidente da Direção; a Associação de Voleibol da Ilha do Pico, adiante designada por AVIP, devidamente representada por Laura Cristina Azevedo Jora, Presidente da Direção; a Associação dos Desportos da Ilha do Faial, adiante designada por ADIF, representada Rute Fátima Cordeiro Covas Aço e a Associação dos Desportos das Flores, adiante designada por ADF, representada por Raimundo Fernando Furtado Lima, Presidente da Direção, ou segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento de atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 390.176,00, conforme o programa apresentado, é de € 383.017,40, sendo:

1 - € 300.149,80 para atividades competitivas de âmbito regional, sendo:

a) € 147.011,80, valor previsível para a participação nas 2.^{as} fases dos campeonatos regionais de iniciados, de juvenis, de juniores e de seniores, masculinos e femininos, sendo € 29.172,00 destinados à AVISM, € 13.858,00 destinados à AVSM, € 23.426,00 destinados à AVIT, € 9.451,00 destinados à ADIG, € 15.340,00 destinados à ADSJ, € 23.033,40 destinados à AVIP, € 12.464,40 destinados à ADIF e € 20.267,00 destinados à ADF;

b) € 116.688,00, valor previsível para as 3.^{as} fases dos campeonatos regionais de iniciados, de juvenis, de juniores e de seniores, masculinos e femininos, a atribuir às associações com equipas apuradas;

c) € 36.450,00, valor previsível para o desenvolvimento do encontro regional de minivoleibol em masculinos e femininos, a atribuir à ADIF, sendo € 2.430,00 por cada comitiva/sexo de cada associação participante, efetuando-se os devidos acertos após a apresentação do respetivo relatório.

2 - € 62.920,00, valor previsível para as atividades competitivas de âmbito nacional, designadamente para a participação nos campeonatos nacionais de iniciados, de juvenis e de juniores, masculinos e femininos e da 3.^a divisão masculina e da 2.^a divisão feminina, sendo € 6.292,00 cada prova/fase;

3 - € 19.947,60, valor previsível para a arbitragem respeitante a atividades competitivas de âmbito regional, a atribuir à AVSM na qualidade de associação gestora.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na Cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2012 e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até março e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013.

5 - Deslocar no mínimo 10 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

6 - Apresentar comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro).

8 - Apresentar à DRD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas ao n.º 3 da Cláusula 3.ª.

9 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

10 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

11 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 da Cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 10 da Cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

6 de fevereiro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Voleibol da Ilha de S. Maria, *Augusto Vasco de Freitas Mendonça*. - O Vice-Presidente da Associação de Voleibol de S. Miguel, *Hélio Diniz Aguiar Ormonde*. - O Presidente da Associação de Voleibol da Ilha Terceira, *Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira*. - O Representante da Associação de Desportos da Ilha Graciosa, *Miguel Melo Mateus*. - A Presidente da Associação dos Desportos de S. Jorge, *Débora Isabel Vieira Dutra*. - A Presidente da Associação de Voleibol da Ilha do Pico, *Laura Cristina Azevedo Jora*. - A Representante da Associação de Desportos da Ilha do Faial, *Rute Fátima Cordeiro Covas Aço*. - O Presidente da Associação de Desportos das Flores, *Raimundo Fernando Furtado Lima*.

Homologo. 6 de fevereiro de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.